



PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Revoga o inciso VII do art. 5º e altera a redação do inciso IX do art. 5º, da Lei nº 1129/2012, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre o serviço de Táxi, que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos de aluguel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII do art. 5º da Lei nº 1129/2012, de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º Altera a redação do inciso IX do art. 5º da Lei nº 1129/2012, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

IX – Comprovar regularidade junto à associação ou cooperativa que esteja vinculado, bem como junto as entidades Municipal, Estadual e Federal.” (NR)

Art. 3º As permissões serão divididas na mesma proporção para as associações e cooperativas de taxistas do Município de São Gonçalo do Amarante, legalmente constituídas até a aprovação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 de junho de 2019.

Ailson Ferreira Frota Filho
Ailson Ferreira Frota Filho
PTB

Antônio Moreira Barroso Filho
Antônio Moreira Barroso Filho
PDT

Antônio Pereira Silva
Antônio Pereira Silva
PDT

Francisco Magno Martins de Brito
Francisco Magno Martins de Brito
PMB

João Alfredo Matos
João Alfredo Matos
PT

João Celso da Trindade Neto
João Celso da Trindade Neto
PSC

José Ednaldo Lopes Martins
José Ednaldo Lopes Martins
PTB

José Wanginaldo de Góis
José Wanginaldo de Góis
PDT

Josias Araújo Filho
Josias Araújo Filho
PDT

Marcelo Ferreira Teles
Marcelo Ferreira Teles
PSDC

Pedro Victor Barroso de Oliveira
Pedro Victor Barroso de Oliveira
PR

Péricles Roberto de Lima Ferreira
Péricles Roberto de Lima Ferreira
PV

Vicente Augusto Moreira Ribeiro
Vicente Augusto Moreira Ribeiro
PSC



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Autoria: Vereadores

Assunto: Revoga o inciso VII do art. 5º e altera a redação do inciso IX do art. 5º, da Lei nº 1129/2012, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre o serviço de Táxi, que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos de aluguel, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que revoga o inciso VII do art. 5º e altera a redação do inciso IX do art. 5º, da Lei nº 1129/2012, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre o serviço de Táxi, que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos de aluguel, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos, tem como finalidade garantir igualdade de acesso a permissão do serviço de transporte de passageiros – TÁXI no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

A Lei Municipal nº 1129/2012, atualmente em vigor, limita o acesso dos prestadores do serviço de transporte de passageiros aos profissionais filiados a Associação dos Taxistas de São Gonçalo do Amarante – ATASGA, obrigando os profissionais a filiação como acesso a permissão.

Portanto, este Projeto de Lei atende ao Princípio da Igualdade previsto no art. 37 da Constituição Federal, que obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, mas sim, direcionada a atender aos ditames legais e, essencialmente, aos interesses sociais.

Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Ailson Ferreira Frota Filho
Ailson Ferreira Frota Filho
PTB

Antônio Moreira Barroso Filho
Antônio Moreira Barroso Filho
PDT

Antônio Pereira Silva
Antônio Pereira Silva
PDT

Francisco Magno Martins de Brito
Francisco Magno Martins de Brito
PMB

João Alfredo Matos
João Alfredo Matos
PT

João Celso da Trindade Neto
João Celso da Trindade Neto
PSC

José Ednaldo Lopes Martins
José Ednaldo Lopes Martins
PTB

José Wanginaldo de Góis
José Wanginaldo de Góis
PDT

Josias Araújo Filho
Josias Araújo Filho
PDT

Marcelo Ferreira Teles
Marcelo Ferreira Teles
PSDC

Pedro Victor Barroso de Oliveira
Pedro Victor Barroso de Oliveira
PR

Péricles Roberto de Lima Ferreira
Péricles Roberto de Lima Ferreira
PV

Vicente Augusto Moreira Ribeiro
Vicente Augusto Moreira Ribeiro
PSC